



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Extraordinária

VOTAÇÃO		
Data	Resultado	
<i>27/02/02</i>	<i>pp. unanimidade.</i>	
OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R.U.		
Vistas:		
Outros:		

PROJETO DE LEI Nº 1912, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes de

Processo Nº 266/2002

Data: 25/02/2002

Promovente: PREFEITURA MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA A FUMSA A CONTRATAR SERVIDORES A TÍTULO EMERGENCIAL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

A T O N.º 275

**INCLUI O PROJETO DE
LEI N.º 1912, DO EXECUTIVO, NA
PAUTA DOS TRABALHOS.**

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas
atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34,
inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores
de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 1912, do
Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições
que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de
Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei n.º , do Executivo,
às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer
das mesmas.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2002.


Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 27 de fevereiro de 2002.


Ver.ª GLÁDIS M. MATOS MENEZES
1ª Secretária

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 25 de fevereiro de 2002.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que visa a Contratação de servidores para a Fundação Municipal de Saúde – FUMSA.

Senhores Vereadores, o referido Projeto torna-se necessário, pelos constantes apontamentos e notificações que o Ordenador de Despesas, daquela Fundação tem sofrido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, quanto a irregularidade cometida pela não providência tomada visando sanar vício de contratação irregular de servidores no Hospital de Butiá.

Ora, se o Presidente da Fundação não percebe remuneração, não é justo que acumule em seu passivo, mais este ônus. Também, sabedores que somos da necessidade de demissão imediata de todos os servidores apontados em relatórios anteriores, queremos em ato único tomar tal medida, suprindo na mesma quantidade que o concurso irá logo proporcionar regularmente.

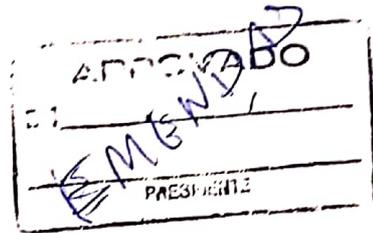
Certos de que Vossas Senhorias compreenderão a necessidade das contratações postuladas, solicitamos a essa Casa legislativa que aprecie e aprove o incluso Projeto de Lei em Sessão Extraordinária, no período de recesso.

Atenciosamente,


FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ



PROJETO DE LEI Nº 1912

**AUTORIZA A FUMSA A CONTRATAR
SERVIDORES A TÍTULO EMERGENCIAL.**

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Fundação Municipal de Saúde – FUMSA, autorizada a contratar a título emergencial, pelo período de 90 (noventa) dias ou até a realização de concurso público, quantos servidores necessários para preenchimento dos cargos relacionados no ANEXO I (quadro de Empregos), da Lei Municipal. nº 1682/2002, com carga horária e salários definidas na mesma.

Inciso 1º - Do número total de cargos relacionados no ANEXO I, será diminuído tantas vagas, quanto tenham suas admissões regulares.

ARTIGO 2º - A contratação de servidores, deverá se efetivar com pessoas aptas especificamente para exercer a função para a qual estarão sendo contratadas.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em

25/02/2002

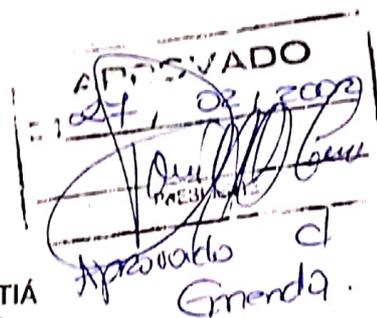
FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
m


MARCELO RODRIGUES LOPES
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780



PROJETO DE LEI Nº 1912

AUTORIZA A FUMSA A CONTRATAR SERVIDORES A TÍTULO EMERGENCIAL.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Fundação Municipal de Saúde – FUMSA, autorizada a contratar a título emergencial, pelo período máximo de 90 (noventa) dias, quantos servidores necessários para preenchimento dos cargos relacionados no ANEXO I, da Lei Municipal nº 1682/2002, com carga horária e salários definidas na mesma.

Inciso 1º - Do número total de cargos relacionados no ANEXO I, será diminuído tantas vagas, quanto tenham suas admissões regulares.

Inciso 2º - A Fundação Municipal de Saúde – FUMSA – terá o prazo máximo de 60 dias após a homologação do concurso, conforme a Lei municipal nº 1682/2002 para a nomeação dos candidatos.

Inciso 3º - Fica proibido a prorrogação do prazo de contratação dos Servidores citados neste Artigo.

ARTIGO 2º - A contratação de servidores, deverá se efetivar com pessoas aptas especificamente para exercer a função para a qual estarão sendo contratadas.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARCELO RODRIGUES LOPES
Assessor Jurídico

“ PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR ”

**À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BUTIÁ – RS**

O Vereador abaixo firmado, vem na forma regimental, apresentar a seguinte **EMENDA ao Projeto de Lei nº 1912**, do Executivo Municipal.

Altera o Artigo 1º do Projeto nº 1912/2002.

Artigo 1º - Fica a Fundação Municipal de Saúde – FUMSA, autorizada a contratar a título emergencial, pelo período máximo de 90 (noventa) dias, quantos servidores necessários para o preenchimento dos cargos relacionados no ANEXO I, da lei nº 1682/2002, com carga horária e salários definidos na mesma.

Inciso 1º - *Conte-me Lei 1682/2002 o executivo*

Inciso 2º - ~~No prazo máximo de 90 dias, a Fundação Municipal de Saúde – FUMSA, realizará Concurso Público para o preenchimento dos Cargos, conforme o quadro de empregos da Lei Municipal nº 1682/2002, e terá prazo máximo de 60 dias, após~~

Inciso 3º - ~~Fica proibido a prorrogação do prazo de contratação dos Servidores citados neste Artigo.~~ *resulta*

*Assuntos p/ nomear
Cto nos cargos
de acordo com
a lei 1682*

Butiá, 27 de fevereiro de 2002.



Ver. NELSON MAGAGNIN Fº

após a honoreira



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1682/2002

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1282, de
23 de dezembro de 1996 – E CRIA
QUADRO DE EMPREGOS, CARGOS E
SALÁRIOS DA FUMSA.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no
uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica revogada a Lei Municipal Nº 1282/96.

ARTIGO 2º - É criado o quadro de empregos da Fundação Municipal de
Saúde de Butiá, estabelecido de acordo com o Anexo I e II que fazem parte integrante
desta Lei..

§ 1.º - A Fundação Municipal de Saúde promoverá **Concurso Público**, para
provimento efetivo, com adoção do regime jurídico celetista, dos Cargos Públicos
constantes no ANEXO I, desta Lei Municipal, no prazo de noventa dias.

§ 2.º - São criados os Cargos de Confiança CCH e/ou Função Gratificada
FGH de Diretor Administrativo, Diretor Técnico, Advogado, Contador, Diretor do Núcleo de
tesouraria, Dirigente do Núcleo de pessoal e Chefe de Enfermagem, no Quadro de
Emprego da Fundação Municipal de Saúde, com provimento por Cargos em Comissão
(CCH) ou Funções Gratificadas (FGH), de livre nomeação do Ordenador de Despesas –
Presidência da Fundação Municipal de Saúde, em número, carga horária e vencimentos
constantes no ANEXO II, desta Lei Municipal.

ARTIGO 3º - Os Cargos Públicos, e Funções Gratificadas, criados por esta
Lei, terão a síntese dos deveres, atribuições e condições de trabalho especificadas em
resoluções do Conselho Deliberativo da Fundação Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Dos candidatos a provimento das Funções de padrão I e
II do Quadro de Empregos (Anexo I), será exigido: alfabetizado. Sendo para a função de
motorista exigida as habilitações legais.

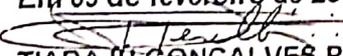
ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará, em vigência, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 03 de fevereiro de 2002,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 03 de fevereiro de 2002


TIARAJU GONCALVES PERELLÓ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ANEXO I

QUADRO DE EMPREGOS,
CARGOS E SALÁRIOS.

Padrão	Função	Carga Horária	Nº Funcionários	Salário Base (R\$)
1	Copeira	40h	2	181,50
1	Servente	40h	2	181,50
1	Lavadeira	40h	1	181,50
1	Aux. Cozinha	40h	2	181,50
2	Cozinheira	40h	2	234,65
2	Costureira	40h	1	234,65
2	Motorista	40h	3	234,65
3	Aux. Administrativo	40h	5	285,86
3	Aux. Enfermagem	40h	13	285,86
3	Aux. Laboratório	40h	1	285,86
3	Almoxarife	40h	1	285,86
4	Téc. Contabilidade	40h	1	321,23
4	Téc. Enfermagem	40h	5	321,23
5	Nutricionista	30h	1	960,00
5	Enfermeiro	36h	3	960,00

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO/ FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO PÚBLICO	Nº FUNCIONÁRIOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS	CCH/FGH
Dir. Administrativo	1	40h	R\$1.100,00/R\$650,00	4
Advogado	1	20h	R\$ 782,58/R\$ 417,63	3
Contador	1	20h	R\$ 782,58/R\$ 417,63	3
Dir. Técnico	1	20h	R\$ 782,58/R\$ 417,63	3
Chefe d/Enfermagem	1	30h	R\$ 543,06/R\$ 292,59	2
Dirigente Núcl. d/Tesouraria	1	40h	R\$ 302,04/R\$ 151,44	1
Dirigente d/Núcleo d/Pessoal	1	40h	R\$ 302,04/R\$ 151,44	1

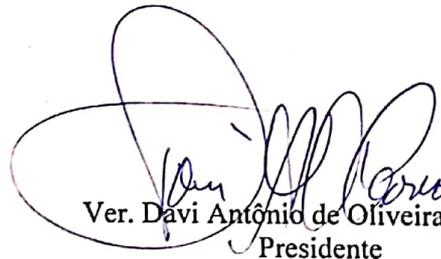


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780
AUTÓGRAFO N.º 256

PROJETO DE LEI N.º 1912
De: 27 de fevereiro de 2002

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou, em sessão extraordinária, o Projeto de Lei n.º 1912, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade, com emenda.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 27 de fevereiro de 2002.



Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa
Presidente

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "